



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_/2022

"DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA OS MOTORISTAS ESCOLARES CATEGORIA D OU SUPERIOR.

**Considerando** que a Constituição Federal em seu Art.7, XXIII, delibera sobre os direitos dos trabalhadores que exercem atividade penosas, insalubre e perigosas;

**Considerando** que o parâmetro simétrico da CLT em seu art.193, delibera que atividades perigosas assegura um adicional de 30% sobre o salário;

**Considerando** que nos termos da lei municipal 10/2011 é inacumulável as gratificações de insalubridade e periculosidade

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o adicional de periculosidade para servidores motoristas, categorias D ou Superior, na razão de 30 % dos vencimentos bases;

I - Esta lei se aplica único e exclusivo aos motoristas **categoria D ou Superior** que estejam desempenhando suas atividades em ônibus escolares, não podendo ser utilizada como simetria para qualquer outra categoria de servidor e ou motorista no município de Conceição - PB.

II - As porcentagens desta lei, sempre serão aplicadas em razão do salário base do motorista que desempenhar as funções nos moldes do art.1º desta lei c/c com o art.58 da lei municipal 10/2011;

III - os servidores quando em férias e ou licença, não perceberão o referido adicional.

**Art. 2º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 11 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL